



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 128/2025 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, EM DOAÇÃO, ACERVO BIBLIOGRÁFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O referido projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo.

O projeto que acompanha a mensagem de nº 128/2025 trata de autorização para recebimento de bens móveis (livros, revistas, periódicos...), proveniente de doação, que, na falta de indicação específica, entende-se ser sem encargo.

A Lei Orgânica de Maracanaú, ao tratar sobre a competência do Município dispõe:

Art. 7º Ao Município de Maracanaú compete, privativamente:

VI - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

A administração dos bens municipais, sejam móveis ou imóveis, é do Chefe do Executivo, conforme dispõe o art. 123 da Lei Orgânica do município, *in verbis*:

Art. 123 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Não há previsão, porém, para autorização de recebimento de doação sem encargo, inexistindo, ainda, previsão de quorum de aprovação legislativa diferenciado.



PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 128/2025, que necessita de maioria simples e turno único para sua aprovação.

É o parecer

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2025.

Relator CCJ